



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Institui a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (Pneaa) no âmbito da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (Pneaa), com o objetivo de promover, no âmbito da educação básica, o conhecimento sobre a atividade agropecuária e sua relevância para o desenvolvimento nacional e para a segurança alimentar da população brasileira.

Art. 2º A Pneaa será orientada pelos seguintes princípios:

I – promoção do conhecimento sobre a agropecuária como setor estratégico para o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a segurança alimentar no país;

II – integração dos saberes práticos do meio rural aos conhecimentos científicos e tecnológicos, valorizando a inovação e o empreendedorismo no campo;

III – reconhecimento da diversidade regional, produtiva e das diferentes cadeias do setor agropecuário brasileiro.

Art. 3º Constituem objetivos da Pneaa:

I – contribuir para o desenvolvimento de competências necessárias para a compreensão dos processos produtivos agropecuários e das contribuições do setor para a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico nacional, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);





II – fomentar o interesse dos estudantes por temas, pesquisas e carreiras relacionados à agropecuária e ao meio rural;

III – apoiar práticas pedagógicas que articulem os conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e socioambientais vinculados às atividades agropecuárias;

IV – promover a valorização do trabalho no campo e o reconhecimento da contribuição do setor agropecuário para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

Art. 4º A Pnea poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I – incentivo à produção de materiais didáticos e recursos educacionais com conteúdo relacionado à agropecuária, em formatos adequados às diferentes etapas da educação básica;

II – realização de atividades pedagógicas complementares, como visitas a propriedades rurais, feiras temáticas, exposições e encontros com profissionais do setor agropecuário;

III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares que abordem temas como cadeias produtivas, segurança alimentar e tecnologias aplicadas ao campo;

IV – integração de experiências locais e regionais de produção agropecuária como referência para a aprendizagem.

Art. 5º A implementação da Pnea observará as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como a articulação com os planos estaduais, distrital e municipais de educação, no âmbito das competências de cada sistema de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

A agropecuária é um dos pilares da economia brasileira, sendo responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), das exportações e da geração de empregos no país. Trata-se de um setor altamente tecnológico, dinâmico e essencial para a segurança alimentar da população, além de ser decisivo para o equilíbrio da balança comercial brasileira.

Apesar de sua relevância, a agropecuária ainda ocupa espaço limitado nas práticas pedagógicas das escolas brasileiras. A ausência desse tema no ambiente escolar contribui para o distanciamento de crianças e jovens da realidade do setor, reduzindo o interesse pelas atividades produtivas e o entendimento sobre sua importância para o desenvolvimento nacional.

Este projeto de lei, inspirado na **Lei Municipal nº 1.159, de 7 de maio de 2025**, do município de Luís Eduardo Magalhães (BA), tem como objetivo estabelecer uma política nacional de educação sobre a atividade agropecuária. A proposta busca estimular o conhecimento, desde a educação básica, sobre os processos produtivos, as cadeias do setor e as oportunidades profissionais e econômicas que ele oferece.

Ao valorizar a agropecuária no ambiente escolar, contribuimos para a formação de cidadãos mais bem informados sobre a realidade do país, além de incentivar o interesse de jovens por atividades que movimentam a economia nacional, geram empregos e fortalecem o desenvolvimento do Brasil.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP

